

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A ADOLESCENTES INFRATORES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Losilene Martins Teixeira¹

Thaynara Silva Araújo²

Neuslete Esteves dos Santos Neuman³

Resumo: O presente artigo busca evidenciar o papel do psicólogo no atendimento a jovens infratores inseridos nas medidas socioeducativas com vistas a possibilitar a reinserção dos mesmos na sociedade. Para além disso, analisar o contexto socio histórico e cultural, bem como as influências do ambiente psicosocial e o desenvolvimento psíquico foram abordados, mesmo que de forma breve, afim de contextualizar as questões que antecedem o crime. A metodologia utilizada para confecção do artigo se deu através de estudos bibliográficos, que foram coletados nas 35 publicações selecionadas, seguindo os seguintes critérios: busca em base de dados reconhecidas e científicas como Scielo, Pepsic, BVS-psi, entre outros, priorizando textos como artigos, teses e até mesmo leis, datados de 1988 até o futuro.

Palavras-chave: Jovem Infrator. Medidas socioeducativas. Atendimento psicológico.

Abstract: This article seeks to highlight the psychologist's role in assisting young offenders included in socio-educational measures with a view to enabling their reintegration into society. In addition, analyzing the socio-historical and cultural context, as well as the influence of the psychosocial environment and psychic development were addressed, even if briefly, in order to contextualize the issues that precede the crime. The methodology used to write the article was through bibliographical studies, which were collected in the 35 selected publications, following the following criteria: search in recognized and scientific databases such as Scielo, Pepsic, BVS-psi, among others, prioritizing texts such as articles, theses and even laws, dating from 1988 to the future.

Keywords: Adolescent Offender. Educational measures. Psychological support.

INTRODUÇÃO

A fase da adolescência é um período entre a infância e a vida adulta, é palco de grandes transformações em que os indivíduos abandonam suas atividades infantis e passam por um processo característico de adultos deixando sua adolescência e seu corpo infantil e adquirindo um corpo de adulto mais maduro, período de construção da personalidade que ocorre em indivíduos de formas diferentes, sendo essas biológicas, psicológicas e sociais, uma fase que requer muita atenção de seus cuidadores.

¹Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni-MG

²Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni-MG

³Professora orientadora do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Teófilo Otoni-MG

Ao levantarmos a pauta de desenvolvimento humano, devemos ter de forma central o fato de que as mudanças nos primeiros 20 anos de vida são intensas e resultam em avanços e maiores níveis de complexidade em diversos âmbitos, como por exemplo o pensamento, sentimento e comportamento. Devemos levar em conta as mudanças universais, assim como a individualidade e singularidade de cada ser humano.

O presente trabalho é um estudo que objetivou compreender o atendimento psicológico a adolescentes inseridos no contexto das medidas socioeducativas, medidas essas que atendem adolescentes que tenham praticado algum ato ilícito antes de completar 18 anos. No que diz respeito a esses crimes, quando cometidos por menores de idade passa a ser considerado um ato infracional, que tem como punição dentro das medidas socioeducativas a prestação de serviços a comunidade, reparação de danos ao patrimônio, privação da liberdade e liberdade assistida.

Limitando-se a questões que envolvam adolescentes em contexto de criminalidade buscando entender os mecanismos de funcionamento do desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes é desafiador, levando-se em conta que essas crianças e adolescentes, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, têm direitos básicos que necessitam ser garantidas pela família e pelo Estado e sociedade, entretanto também têm deveres.

O artigo consiste na finalidade básica estratégica, investigar e discutir conhecimentos acerca dos atendimentos psicológicos a adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como deixar bases para que se possam construir trabalhos futuros com as possíveis colaborações presentes no texto, considerando o quão o trabalho do profissional da psicologia é necessário para a viabilização do processo socioeducativo do adolescente infrator, e o quanto a atuação do psicólogo deve ir além de uma interação necessária enquanto intervenção, buscando enxergar o adolescente em sua integralidade e levando em conta os mais diversos aspectos que compõem sua individualidade. Este trabalho também tem o intuito de instigar um olhar mais sensível as diferentes realidades e a singularidade de cada adolescente em situação de privação de liberdade, assim como nas demais medidas, evidenciando a responsabilidade e o papel do Estado, assim como o da família e da sociedade nesses casos. Tendo por objetivo geral compreender o papel

do psicólogo dentro das medidas socioeducativas. E para se ter uma resposta mais eficaz para esse objetivo geral traçou-se os seguintes objetivos específicos: o conhecimento das medidas socioeducativas e sua aplicabilidade, importância das políticas públicas e do ECA, assim como o contexto Psicossocial acerca de jovens infratores.

A pesquisa bibliográfica é primordial na construção da pesquisa científica, uma vez que nos permite conhecer melhor o fenômeno em estudo. Os instrumentos que são utilizados na realização da pesquisa bibliográfica são: livros, artigos científicos, teses, dissertações, anuários, revistas, leis e outros tipos de fontes escritas que já foram publicados. (SOUZA; OLIVEIRA; ALVES, 2021).

REFERENCIAL TEÓRICO

1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

ADOLESCENTE, CONTEXTO FAMILIAR E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA ADOLESCÊNCIA PARA A PSICANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Art.227, diz que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. No que diz respeito a esses direitos constitucionais, os fatores socioeconômicos interferem de forma significativa no real acesso a eles, o que leva a pensar nesses adolescentes através de uma cronologia que os antecede e que de fato pode ser encarada como um significante.

De acordo com o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos e como dito anteriormente, a adolescência é palco de grandes mudanças na vida do indivíduo, em que esse não é mais criança e ainda não é um adulto, é a fase onde se busca uma reafirmação da identidade assim como existe uma confusão

identitária e a passagem por lutos simbólicos necessários para o psicodesenvolvimento, fazendo a separação daquilo que foi induzido para a autopercepção de si mesmo e do outro.

A passagem pela fase da adolescência é de suma importância para o desenvolvimento da identidade e da formação do indivíduo, construção de subjetividades, valores e crenças, que vão constituindo ao longo das experiências. A adolescência também é marcada pela exploração e vivência da sexualidade, busca de autonomia sobre suas decisões.

Para a psicanálise a adolescência é o tempo de construir uma nova subjetividade, sendo induzida pela desvelação da realidade e no processamento de diversos lutos, como o luto pelo corpo, luto social, entre outros. Entende-se que, frisando a singularidade, existem diversas formas de passagem pela adolescência, processadas e significadas de formas distintas, levando em conta o contexto sociohistórico de cada indivíduo.

Nos Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905/1972), Freud aponta a importância do período pubertário, em que mudanças significativas interrompem de forma abrupta produzindo efeitos na subjetividade. Ele situa a puberdade como o tempo do primado da genitalidade, do encontro com um objeto sexual alheio e tempo de conclusão do desenvolvimento psicossexual: "Com a chegada da puberdade, operam-se mudanças destinadas a dar à vida sexual infantil sua forma final normal" (p.213).

A puberdade é um tempo de combinações e recomposições dos elementos da vida sexual infantil, constituindo-se num período em que pode ocorrer a produção de mal-estar e sofrimentos. Também a puberdade representa um momento importante de efetivação das diferenças sexuais e de busca pelo objeto sexual alheio. A satisfação antes autoerótica, com as zonas erógenas atuando de forma independenteumas das outras, agora busca os caminhos em direção a um objeto externo (Freud, 1905/1972).

Sendo assim, para Freud, o desligamento da autoridade dos pais a tarefa primordial e de maior mal estar na adolescência, entende-se que esse desligamento é necessário para a consolidação do "EU" e reafirmação da construção da identidade

e da personalidade individual, o que não torna o processo algo fácil para o indivíduo ou para o grupo familiar.

No viés lacaniano, a adolescência tem sido definida como uma operação psíquica (Rassial, 1997) de reinserção do sujeito em relação ao outro. Isto significa que o adolescente se posiciona em relação ao outro de acordo com as modificações manifestadas pelo seu corpo, suas relações, seu lugar social, entre outros onde precisa se ressituir diante da realidade, do imaginário e do simbólico.

O indivíduo se constitui através da sociedade e suas organizações grupais sendo o grupo familiar o primeiro do qual faz parte e aprende a se relacionar através de regras e normas que constituem sua configuração, esse primeiro grupo é primordial para a sobrevivência durante a primeira infância e sua importância permanece tangível no decorrer dos anos, tanto quanto base estrutural na construção desse indivíduo seja ela identitária ou aversiva, assim como possível redede apoio nas diversas fases da vida. Para além das mudanças emocionais e físicas, existem outros significantes que podem interferir de forma tangível na significação dessa fase para cada sujeito.

As fases do desenvolvimento humano, nas quais os adolescentes, com seus modos específicos de se comportar, agir e sentir, só podem ser compreendidos a partir da relação que se estabelece entre eles e os adultos. Essa interação se institui de acordo com as condições objetivas da cultura na qual se inserem. Condições históricas, políticas e culturais diferentes produzem transformações não só na representação social da criança e do adolescente, mas também na sua interioridade. Há uma correspondência entre a concepção de infância presente em uma sociedade, as trajetórias de desenvolvimento infantil, as estratégias dos pais para cuidar de seus filhos e a organização do ambiente familiar e escolar.

Levando-se em consideração que a adolescência se manifesta de diversas formas variando de indivíduo para indivíduo, existem aspectos dessa fase que se fazem presentes para todos de forma geral, muitas vezes tais aspectos não são processados de forma saudável, é uma fase conturbada e cheia de desafios para qualquer um, entretanto, contextos no grupo familiar, na escola, na comunidade e entre outros, podem ser norteadores de condutas agressivas, assim como a falta de

afeto por parte dos cuidadores também pode ser refletida nas relações desse adolescente com o outro e com o meio.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (BRASIL, 1990, p. 23).

Questões como a carência de afeto familiar, influência grupal, violência doméstica, antecedentes criminais familiares, dependentes químicos, baixa autoestima, falta de incentivo para os estudos, desempenho escolar insuficiente, desejo de ser livre e ter crescimento pessoal, a procura de inovação, espírito de aventura e a rebeldia são apontados como fatores de risco para o adolescente cometer crimes.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (BRASIL, 1990) a adolescência é compreendida entre doze e dezoito anos de idade; é nessa etapa da vida onde se tem o hiato entre a infância e vida adulta, é também quando se constitui/constrói a identidade, é uma fase onde o corpo e a mente passa por mudanças significativas e uma orientação falha pode ser extremamente prejudicial para a formação desse indivíduo enquanto pessoa. Observa-se também que um meio social onde as necessidades básicas do jovem não são asseguradas é propício para um aumento de atos infracionais que crescem cada vez mais no Brasil, assim como a evasão escolar; o que nos leva a observar que:

A vulnerabilidade social pode ser considerada o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. (VIGNOLI, FILGUEIRA, 2001 apud AMBRAMOVAY, 2002, p. 13)

Como já foi apontado, o fato do adolescente estar em situação de pobreza, passando por dificuldades pode influenciar na sua procura por meios mais fáceis de conseguir bens, levando em conta diversos aspectos sociais adicionados a realidade. Assim como um outro fator que também se apresentou fortemente é a questão dos vínculos familiares frágeis ou inexistentes o que ocasiona um ambiente hostil onde o

jovem não se sente pertencente e vive em conflito com o ou os cuidadores, e nesses casos a reincidência é algo presente e constante, com intervalos pequenos entre uma punição e outra, além do descaso ou pouca importância diante da perspectiva punitiva.

2. ADOLESCENTE E CRIMES

A adolescência, por ser uma fase conturbada de transições e outros aspectos do desenvolvimento, e sabendo-se que a mesma se manifesta de variadas formas de acordo com a subjetividade de cada sujeito, percebe-se que o que se entende por rebeldia é uma das diversas manifestações possíveis nessa fase, sendo muitas vezes amparada pela noção de que o adolescente passa a negar a autoridade dos pais ou cuidadores, a fim de estabelecer seu conjunto de regras, consolidando a construção da identidade individual.

É possível que essa manifestação se dê através de condutas ilícitas, o que pode ser decorrência não só do processo de consolidação do EU como também pode existir interferências psicossociais. É considerado crime qualquer violação muito grave da ordem moral, religiosa ou civil, punida pelas leis. Levando em consideração ao saber jurídico, é visto como algo complexo, visto aos critérios que devem ser utilizados. O crime por tanto se passa a caracterizar por ações ou omissões humanas que levam a lesar ou expor a perigo bens e ou pessoas.

Na lei de Introdução do Código Penal:

Considera-se crime a infração penal aque a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou de ambas, alternativa ou cumulativamente. (CASA CIVIL, Lei 3.914/1941)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo segundo, considera criança para efeitos da lei, a pessoa até 12 anos incompletos e o adolescente o ser com idade entre 12 e 18 anos incompletos, estes, ao cometem alguma tipificação criminal, sendo esta crime (ato de infração da lei provocado por maior, sendo este punido no rigor da lei) ou contravenção penal (é o crime, porém cometido por menor, tendo como consequências as punições em forma de medidas impostas no ECA) , respondem por ato infracional análogo a tal, enquanto o maior, responderá pelo crime propriamente dito.

No que tange os atos infracionais, cometidos por menores de 18 anos, entende-se que esse adolescente não deve ser punido por não serem capazes de responder por seus atos. Os dicionários caracterizam a Inimputabilidade como os menores de idade que não pode ser acusado ou responsabilizado a algo, contudo em nosso contexto, refere-se aos menores de 18 anos, que pela forma da lei, são incapazes de entender a licitude ou ilicitude de seus atos e ações, sendo este isento de pena, sendo punido através de outros meios, não sendo a prisão ou multa.

A inimputabilidade é atribuída aos adolescentes devido ao desenvolvimento mental incompleto, segundo o art. 26 do Código Penal brasileiro. Para Silvia Elena Tendlarz e Carlos Garcia (2013) a noção de inimputabilidade se ampara devido a quatro condições que para a psicanálise possibilitam diferenciar dois níveis de responsabilidade: jurídica e subjetiva:

Liberdade, consciência, compreensão e razão são quatro condições que, desde a psicanálise, pertencem à órbita do ego, às funções do ego e não do sujeito, daí que culpa e responsabilidade devem ser conceituados em outros termos. Isso não significa que não devam ser levados em conta, mas que na avaliação da passagem ao ato homicida são avaliadas de formas diferentes (Tendlarz & Garcia, 2013, p. 39)

Sendo assim, entende-se que não se pode punir o adolescente por atos de podem vir a decorrer de aspectos que fogem do controle e até mesmo da percepção desse indivíduo, já que o mesmo se encontra em processo de construção. O que não significa que esse adolescente não deva ser responsabilizado de forma justa e respeitando o sua fase de desenvolvimento.

As penalidades aplicadas a criança e adolescente pela prática de atos infracionais, dependerá da reincidência e gravidade, sendo as seguintes medidas a serem aplicadas.

2.1.1 Advertência

Procedimento pelo qual o adolescente e/ou familiares serão comunicados do comportamento ilícito e das consequências que ocorrerão;

2.1.2 Reparação do dano

A responsabilidade de realização de ação que reduz aos prejuízos;

2.1.3 Prestação de serviços à comunidade

É a determinação para que o adolescente realize tarefas sem recebimento de remuneração em entidades governamentais, como meio de punição;

2.1.4 Liberdade assistida

O adolescente terá restrições de direitos, contudo, não necessitará de ser retirado do convívio familiar e ou comunitário, devendo ser acompanhado por órgãos ou sistemas do sistema de proteção a criança e ao adolescente;

2.1.5 Inserção em regime de semi-liberdade

É uma medida em que o adolescente não ficará integralmente em casa de internação, mas deverá ficar recolhido em casa de internação, saindo apenas para a realização das atividades pedagógicas e de formação.

2.1.6 Internação em estabelecimento adequado.

Consistem em medida que o adolescente ficará a disposição em local adequado (Referência em Minas Gerais são os CIAs (Centro de Internação de Adolescentes), onde deverá ficar em regime integral.

Além disso ainda descreve medidas protetivas:

Art.101.Verificada qual quer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II-orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III- matrícula e frequência obrigatória sem estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV-inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V-requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI-inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento aalcoólatras e toxicômanos;

VII-acolhimento institucional

VIII-inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX-colocação em família substituta.

A possibilidade de reincidência pós cumprimento de medida socioeducativa pode ser manifestada em diversas ocasiões, dentre elas, questões que são previstas de serem atendidas nas medidas, como a manutenção dos vínculos familiares, escolares e possibilidade de profissionalização podem não ser cumpridas como se prevê ou mesmo que sejam cumpridas não atingirem o resultado esperado, por se tratar de um processo que apenas o indivíduo pode dar seu significado. O dicionário Michaelis da língua portuguesa tem Reincidência como um substantivo referente à repetição de ato ou processo, contudo, na linha jurídica, refere-se a recaída na mesma falta ou delito. Tal fato, tratando-se da criança e adolescente, reflete nas ações citadas no parágrafo anterior, no que tange as punições de acordo com a reincidência dos atos.

Para a psicanálise, a reincidência infracional:

aponta para uma clínica da repetição, marcada pela pulsão de morte, na qual, com a repetição do ato, o adolescente atualiza um movimento pulsional, que dá tratamento à dimensão traumática de suas vivências, na tentativa de organizá-las. Trata-se do fracasso sintomático que faz emergir o ato como uma resposta do sujeito, o qual, quando em repetição, atesta outro fracasso, o do ato, já que este serve mais para o alívio da angústia do que para elaborá-la. (...) A reincidência infracional traz em si uma marca comum a muitos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, principalmente aquelas restritivas de liberdade: a compulsão à repetição. Interessante pensar que diante da agitação reincidente dos corpos, tomados por uma força pulsional sem contorno, a solução estatal seja a contenção física desses corpos. Quanto mais se repete, mais contenção. Na semiliberdade ou na internação, o sujeito, na sua impossibilidade de circulação livre pela cidade, pelo seu circuito construído e investido, transfere para a cena da instituição os seus impasses com o Outro. (...) No seu ato é importante não perder de vista que o adolescente encena algo da sua verdade. É importante que a instituição não banalize o ato infracional, não opere as disjunções entre responsabilização e cuidado/direito, entre adolescente e família e entre Lei e Desejo. (CALAZANS; MATOZINHO, 2020 p.13)

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas tem por objetivo punir de forma justa os atos infracionais cometidos por crianças, adolescentes e jovens, as medidas visam a possibilidade de ressocialização desse indivíduo através de suas sanções, que variam de acordo com o agravante do ato infracional. Além da ressocialização, entende-se que a manutenção de vínculos familiares é de suma importância no processo ao que se propõe as medidas, assim como a busca de ferramentas capazes de viabilizar a

retomada da integralidade da vida do sujeito, como a continuidade de sua formação acadêmica e/ou profissionalização.

Ao contrário do que possa parecer, as medidas socioeducativas não são penas, se trata de punições para atos infracionais de acordo com seu grau, as medidas são; Medida de advertência, que é executada pelo juiz da infância e da juventude, informando ao jovem infrator na presença do seu responsável, seus deveres perante a lei, do ato cometido e das consequências de uma reincidência (BRASIL, 1990); Medida de obrigação de reparação do dano, o adolescente restitui o Estado do bem e/ou visa à compensação da vítima. É uma medida de caráter informativo que não exige um acompanhamento posterior do adolescente por um responsável técnico pela execução da medida (BRASIL, 1990); Medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC) Com o intuito de fazer o adolescente responder por seu ato, realizando um trabalho de prestação de serviço que se dá em sua comunidade. Visa resgatar valores sociais, se inicia com a figura do técnico que acompanhará o adolescente no período de escolha do espaço institucional, desenho da modalidade de trabalho a ser realizado e definição das atividades a serem executadas durante a medida. O máximo de tempo de PSC é 6 meses (BRASIL, 1990); Medida de liberdade assistida, integra as medidas em meio aberto, ou seja, o adolescente não sofre nenhuma sanção à sua liberdade e permanece na sua comunidade e junto à família durante a execução da mesma. Porém, a liberdade assistida visa ao acompanhamento da vida social do adolescente por um técnico durante o cumprimento da medida. Esse acompanhamento busca garantir a proteção do adolescente, sua inserção na comunidade, na escola e na formação para o trabalho, os vínculos familiares e principalmente sua responsabilização frente ao ato infracional cometido (BRASIL, 1990); As medidas mais gravosas previstas são a semiliberdade e a internação. Semiliberdade é restritiva em relação à liberdade de ir e vir, enquanto a internação estabelece uma ação de privação da liberdade. Na semiliberdade, os adolescentes mantêm diversos vínculos externos cotidianamente, como a escola, trabalho e, com frequência, os finais de semana no convívio com os familiares. A medida de internação priva, de maneira bem mais incisiva, o adolescente do convívio externo, pois as possibilidades de saída, restritas, serão construídas ao longo do cumprimento da medida em meio fechado. Ambas as medidas, restritiva e privativa de liberdade, possuem uma

proposta de trabalho socioeducativo com base na garantia de direitos, mas também buscam a responsabilização do adolescente frente ao ato cometido como uma das condições para sua extinção em um prazo de até três anos, que é o tempo máximo de sua execução (BRASIL, 1990).

Sabe-se que, assim como diversos programas sociais, as medidas socioeducativas enfrentam dificuldades em sua aplicabilidade, pelos mais diversos motivos. A realidade enfrentada dentro das centros de privação de liberdade é a falta de material higiênico, alimentação, lotação, dificuldades de locomoção por parte da família, o que inviabiliza o direito do adolescente a receber visitas, assim como outros aspectos que carecem de uma atenção estatal.

É sabido que as medidas socioeducativas carecem de implementação devido à falta de estratégias de efetivação de sua prática, gerando uma descrença popular nas mesmas e fomentando movimentos a favor de punições mais restritivas aos menores que cometem atos infracionais (COSTA; CARVALHO; WENTZEL, 2009).

Costa e Assis (2006) apontam a importância da adoção de práticas voltadas a estimular o potencial dos jovens, promovendo a reconstrução de seus vínculos, promovendo autonomia e oferecendo novas perspectivas de vida, para que os jovens possam enxergar possibilidades de trajetórias mais saudáveis. Sendo assim, o reforço à viabilização de uma profissionalização e escolaridade devem ser implementadas de forma mais efetiva, já que são direitos desses adolescentes, mas também entende-se que são a possibilidade mais viável desse adolescente não voltar a praticar atos infracionais, viabilizando a possibilidade de se ter esperança e uma nova perspectiva, onde possibilidades reais podem fazer parte da volta desse adolescente ao convívio social.

5. NOÇÕES GERAIS SOBRE O PAPEL DO PSICÓLOGO EM RELAÇÃO A ADOLESCENTES INFRATORES E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Na política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. E no artigo 87 do ECA, foram lançadas algumas linhas de ações da política de atendimento para crianças e adolescentes,

percebendo a necessidade das políticas sociais básicas, das políticas de garantia de proteção social e de prevenção e violação dos direitos ,agravos e reincidências. Proteção jurídico-social, convívio social, e serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial. Sendo assim, crianças e adolescentes devem recorrer a diferentes profissionais, incluindo o psicólogo.(Lei n.8.069,1990).

O ECA garante que o psicólogo deve estar inserido no processo de ressocialização no cumprimento das medidas socioeducativas, na promoção de ações visando articulação entre família, estado e sociedade, efetivando as políticas públicas, preservando e garantindo ao menor infrator os seus direitos fundamentais e constitucionais previstos na carta magna e no estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990, trouxe um novo entendimento de direitos e deveres pautados na doutrina de proteção integral.O Estatuto da criança e do adolescente surgiu com o objetivo de acabar com o Código de Menores, que tinha sido elaborado durante a Ditadura Militar no Brasil. O antigo Código de Menores tinha como objeto o menor; o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objeto a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos. Inaugurando-se assim uma nova identidade social, crianças e adolescentes. Esse novo modelo prevê a construção de um modelo de proteção integral às crianças e aos adolescentes, antecipando a violação aos direitos e não apenas à atenção após os direitos serem violados.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA),o atendimento psicológico faz parte das medidas protetivas, ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameaçam ou violem os direitos das crianças e adolescentes, e, este atendimento deve ser acionado sempre que houver ameaças ou violações aos direitos. (Lei n.8.069,1990).

Sendo a avaliação psicológica um importante recurso e instrumento da justiça, podendo auxiliar o tribunal nas decisões referentes a razões pelas quais levaram o adolescente ao cometimento de algum ato infracional, para isso, o psicólogo pode atuar antes mesmo do juiz dar o veredito ao caso. A avaliação permitirá informações sobre o meio e desenvolvimento do menor, e assim colaborar com o pensamento de ações que possam assinalar estratégias. Contudo, o Brasil não tem costume desse tipo de avaliação, sendo uma avaliação psicossocial comumente realizada no início

do processo socioeducativo por uma equipe inter e multidisciplinar envolvida na execução dos trabalhos de cumprimento da medida socioeducativa.

Percebe-se uma dificuldade por parte dos adolescentes em fazer uma separação entre o atendimento psicológico e vigilância, assistência e punição. Então o primeiro passo é restabelecer uma relação de confiança com esse adolescente visando a promoção do cuidado efetivo, visando a possibilidade de ressocialização desse indivíduo.

Uma estratégia utilizada pelo psicólogo nesse contexto é a escuta psicológica, analisando as queixas que são emitidas e acompanhando o adolescente no desenvolver do cumprimento das medidas, até a reinserção do adolescente na sociedade, sempre possibilitando condições favoráveis sem humilhação ou punição ao desenvolvimento e aprendizagem, para que o sujeito não se veja como “vítima” no processo e obter vivências que lhe sejam significativas para sua vida. (SILVA; OLIVEIRA; MAIA, p.11).

Na adolescência, fatores importantes da vida do indivíduo são de cunho transformador, e as transições que ocorrem na fase da adolescência são o que contribuem para a construção de sua identidade profissional, sexual e de valores. O momento que inicia pela puberdade é importante para a consolidação do EU para o indivíduo.

O psicólogo não pode deixar de considerar cada situação em privação de liberdade do adolescente, nas unidades de internação, no cumprimento de medida socioeducativa ou até mesmo em unidade de internação provisória, período esse que não pode exceder quarenta e cinco dias ou três anos a depender da medida aplicada, reconhecer e respeitar a existência de normas nacionais – ECA, serem cooperativo em trabalho com equipe multiprofissional dominar habilidades e ter diálogo com outras especialidades do conhecimento de diversas áreas profissionais. Além das questões usuais em relação aos adolescentes ainda existem um mar de outras questões ditas como polêmicas que rodeiam a juventude, entre elas estão a eficácia do modelo de ressocialização de adolescentes infratores, assim como o que leva a reincidência.

A possibilidade de reincidência está intrínseca em diversos aspectos, entre eles o mal funcionamento das medidas socioeducativas enquanto políticas de assistência, não apenas psíquica, mas também de cunho educacional, profissionalizante e pela inviabilização de resgate dos vínculos familiares.

Vale a pena ressaltar ainda que o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), é instituído por meio da lei 8069 de 1990, documento esse que trás doutrinas referentes aos direitos da criança e adolescente.

[...] o papel do psicólogo no sistema de garantias, junto ao de outros profissionais, passa, então, a ser o de um viabilizador de direitos, devendo ter conhecimento profundo da legislação, uma vez que a descentralização lhe exige novas e capacitadas competências, a autonomia política administrativa impõe a participação, e o controle requer um arcabouço teórico-técnico-operativo que visa ao fortalecimento de práticas e espaços de debate, na propositura e no controle de política na direção da autonomia e do protagonismo dos usuários, assim como nas relações entre gestores, técnicos das esferas governamentais, dirigentes e técnicos, prestadoras de serviços, conselheiros e usuários (BRASIL,2008).

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (2018, p. 12), “O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço”.

De acordo com as particularidades de cada caso, o PIA deve conter objetivos, estratégias e ações que garantam, segundo seu manual:

- A oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades;
- A excepcionalidade e a provisoriação da medida protetiva de acolhimento;
- A garantia do direito à convivência familiar (preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de acolhimento e, quando possível promoção da reintegração familiar segura e, excepcionalmente, colocação em família adotiva);
- A preservação da convivência comunitária, com manutenção de vínculos positivos previamente existentes–incluindo pessoas de referência da

- comunidade, do território de origem, além de outras referências afetivas como padrinhos, amigos entre outros—e a construção de novos vínculos e a participação na vida comunitária;
- O acompanhamento e apoio à família de origem, em parceria com outros serviços da rede, com vistas à superação dos motivos que levaram ao acolhimento e ao desenvolvimento de sua capacidade de cuidado e proteção.
 - A preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento.

Tão logo a criança ou adolescente chegue ao serviço especializado de acolhimento, é iniciado o PIA , que é constituído em duas etapas, sendo a primeira embasada no artigo 101 do ECA, que visa a execução de ações imediatas e urgentes de acolhimento ao menor, sendo os resultados remetidos a justiça em até 20 dias para apreciação e compreensão dos fatos.

Em seguida, inicia-se a segunda etapa, caracterizada por desenvolver ações durante o período do acolhimento e depois do desligamento da criança ou adolescente, sendo os relatórios finalizados enviados a justiça em até 45 dias.

Devem participar da equipe, integrantes de vários segmentos da assistência social e saúde, tais como servidores do CREAS, CAPS, Conselho Tutelar, ESF, Escolas, ONGs e serviços de acolhimento e fortalecimento da rede de proteção a criança e ao adolescente.

O PIA ainda necessita estar pautado em objetivos e ações para a garantia da proteção e direitos da criança e adolescente de forma que ocorra com qualidade.

O psicólogo está diretamente envolvido no PIA, e deve observar a particularidade e singularidade do adolescente em seus vários campos, devendo ao profissional de psicologia observar vulnerabilidades na história do jovem e da sua família, que podem sinalizar motivação do momento atual.

O intuito do PIA é garantir a valorização de um atendimento individualizado e busca estar a frente com ações para superar os pontos difíceis, levando em conta a subjetividade de cada um e seu contexto social, devendo ser elaborado, construído e executado em conjunto e comum acordo entre a equipe profissional socioeducativa, o que inclui o psicólogo, a família e o adolescente. Entende-se também que a parceria entre serviços e programas governamentais e não-governamentais, sendo a

incompletude institucional um fundamento na execução das medidas socioeducativas, então considera-se também uma das funções do psicólogo, no que tange a elaboração do PIA, viabilizar a articulação da rede de atendimento, afim de garantir a inclusão do adolescente na prestação desses serviços e de acordo com suas demandas específicas oferecer um atendimento de qualidade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho teve a finalidade de compreender o atendimento psicológico a adolescentes inseridos no contexto das medidas socioeducativas, medidas essas que atendem adolescentes que tenham praticado algum ato infracional antes de completar 18 anos de idade. Observou-se que, atos ilegais cometidos por adolescentes são considerados atos infracionais, que tem como punição dentro das medidas socioeducativas a prestação de serviços a comunidade, reparação de danos ao patrimônio, privação da liberdade e liberdade assistida.

A fase do desenvolvimento humano escolhido para ser palco de averiguação foi a adolescência, já que esta se manifesta enquanto palco de grandes transformações, período de construção da personalidade e identidade que ocorre em indivíduos de formas diferentes, sendo essas biológicas, psicológicas e sociais, uma fase que requer muita atenção de seus cuidadores.

Sendo a adolescência o palco escolhido para estudo, identificou-se que a psicanálise considera que a adolescência é o tempo de construir uma nova subjetividade, está é induzida pela desvelação da realidade e no processamento de diversos lutos, como o luto pelo corpo, luto social, entre outros. E, entende-se que, existem diversas formas de passagem pela adolescência e significados de diferentes formas, levando em conta o contexto sócio histórico de cada indivíduo.

Sabe-se que, com a situação socio econômica no país, muitas crianças e adolescentes se veem na obrigação de complementar a renda familiar o que muitas vezes ocasiona a evasão escolar, que de acordo com a Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua) cresceu 171,1% no período entre 2019 e 2021, o que pode ocasionar a introdução aos crimes, que são oriundos por diferentes fatores, sendo necessária uma pesquisa aprofundada sobre a estrutura

familiar, renda, escolaridade e os processos de formação deste adolescente.

Analisou-se a importância da família, do Estado e da sociedade, e, constatou-se que no contexto de adolescentes que praticam atos infracionais geralmente o lar não é um ambiente familiar seguro, oferecendo perigo ao invés de segurança, sendo alimentado por brigas, violências físicas, verbais, psicológicas e até mesmo abuso de substâncias, então o adolescente pode busca uma fuga, como, por exemplo sair de casa, e nessa situação pode se envolvendo com pessoas que já praticam atos ilegais/infracionais, podendo ou não se envolver em tais atos e ingressar no mundo do crime.

Além disso, psicólogos fazem parte de equipes técnicas que atuam na socioeducação, voltada para adolescentes que cometem ato infracional e que se veem diante da necessidade de cumprir medida socioeducativa, a qual está prevista no ECA e tem sua execução regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo–SINASE (Lei n.12.594,2012).

Uma das medidas protetivas que são direitos assegurados pelo ECA, é o atendimento psicológico, que tem como bases a escuta da criança em suas queixas bem como as reclamações nos casos de crianças que vivem em situações de vulnerabilidade toda vez em que houver ameaças ou violações dos direitos do adolescente.

Observou-se que a atuação do psicólogo dentro das medidas deve trespassar, além das dificuldades encontradas diariamente na clínica, as dificuldades terapêuticas em um processo de socioeducação, o adolescente muitas vezes não optou pelo atendimento psicológico, esse indivíduo pode encarar a escuta psicológica como um processo de espionagem para o juiz, por exemplo, assim como dificuldades em relação a manutenção de vínculos familiares, principalmente quando se trata de famílias cuja realidade seja de vulnerabilidade social, onde as visitas que viabilizam essa manutenção acabam sendo uma atividade difícil de ser realizada pela distância entre a residência dessa família e o centro de socioeducação onde o adolescente se encontra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em conta o que foi observado no estudo proposto, sobre o

"atendimento psicológico a adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas", por meio das hipóteses, pesquisa e questionamentos, se faz necessário analisar determinadas questões pertinentes ao estudo, tais como compreender o papel do psicólogo dentro das medidas socioeducativas, indagando a compreensão das medidas socioeducativas e sua aplicabilidade, e, a importância das políticas públicas e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Podemos dizer que, para Freud, o desligamento da autoridade dos pais a tarefa primordial e de maior mal estar na adolescência, entende-se que esse desligamento é necessário para a consolidação do "EU" e reafirmação da construção da identidade e da personalidade individual, o que não torna o processo algo fácil para o indivíduo ou para o grupo familiar.

Não obstante, viu-se que o psicólogo faz parte das equipes multidisciplinares que atuam nas atividades socioeducativas, para o atendimento de adolescentes que tenham cometido atos infracionais e que deverão cumprir medidas socio educativas, conforme preconiza a lei nº8069/1990 e também de acordo com a Lei 12594/2012 do SINASE.

A conclusão em que se chega é que o profissional psicólogo se faz necessário na composição da equipe multidisciplinar no contexto de atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas, oferecendo um atendimento das demandas apresentadas pelo adolescente e aspectos familiares significativos, afim de garantir a possibilidade de um mecanismo funcional respaldado pelas leis de assistência que ancoram as medidas socioeducativas, possibilitando não só a ressocialização, mas também o resgate dos vínculos familiares e com a comunidade, promovendo assim as ferramentas que se apresentam como indispensáveis para viabilizar a reinserção.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. P. D.; MARINHO, J. R.; ZAPPE, J. G. Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 21, n. 1, p. 51-72, abr. 2021. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812021000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 21 nov. 2022. <http://dx.doi.org/10.12957/epp.2021.59369>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento - Brasília/DF . Abril de 2018 - Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf>. Acesso em 17 de nov. de 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_digital_Defeso_V2.pdf>. Acesso em 18 de nov. de 2022.

BRASIL. Ministério Público do Estado de Goiás. Orientações aos educadores e servidores da rede municipal de ensino - 02 de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/08/02/10_45_18_997_orientacoes_professores_sme_pronto.pdf>. Acesso em 17 de nov. 2022.

CALAZANS, Roberto e Matozinho. **Reincidência infracional: do fracasso dosintoma à repetição do ato.** Jan/Jun de 2020. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/analytica/v9n16/v9n16a05.pdf>>. Acesso em 19 de nov. de 2022.

Casa Civil - Lei de introdução ao código penal. 9 de Dezembro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em 24 de nov. de 2022.

COUTO, M. L. Jusbrasil. **Aspectos Penais do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do Estatuto da Juventude.** 2014. Disponível em:

<<https://leonardomartinscouto.jusbrasil.com.br/artigos/145193790/aspectos-penais-do-eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-do-estatuto-da-juventude#:~:text=Verificada%20a%20pr%C3%A1tica%20de%20ato,semiliberdade%3B%20VI%20%2D%20interna%C3%A7%C3%A3o%20em%20estabelecimento>>. Acesso em 17 de nov. de 2022.

COSTA, C. S. S.; ALBERTO, M. F. P.; SILVA, E. B. F. L. Vivências nas medidas socioeducativas: Possibilidades para o projeto de vida dos jovens.

Psicologia:ciência e profissão, v.39, p.1-16, 2019. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/pcp/a/gGk76g3HvbkQ95Y6G6ryGKB/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 06 maio. 2022

COSTA, L. S.; NEIVA CARVALHO, MC.; WENTZEL,TR. Intervenção psicológica focal em adolescentes autores de ato infracional. **Ciências e Cognição**, v.14, n.2, 2019. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212009000200010>. Acesso em: 13 maio 2022

Direito Net. Conceito de crime - 02 de maio de 2002. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/127/Conceito-de-crime>>. Acesso em 17 de nov. 2022.

DUARTE, L. F. A atuação de psicólogos (as) no atendimento a adolescentes em conflito com a lei em unidades socioeducativas em meio aberto. 100p.

Dissertação(Mestrado em Psicologia) – Fundação Universidade Federal de Rondônia Núcleo de Saúde, Departamento de psicologia programa de Pós-Graduação em Psicologia, Porto Velho, 2018. Disponível em:

<<https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/2642/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Luciana.pdf>>. Acesso em: 10 maio.2022

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, S. G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, 9(1), p.157-166.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/epsic/a/y6dwMMcHbZb5HXtkjfGPFYC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 maio.2022

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas

socioeducativas Limites e (im)possibilidades. **Psico**, v. 36, n. 3, p. 267-273, set.-dez., 2005. Disponível em:
<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1397/1097>>. Acesso em: 20 maio 2022

FREUD, S. (1972). **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade: parte III: as transformações da puberdade.** In S. Freud, Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (Vol.VI,pp.213-236). Rio de Janeiro, RJ: Imago. (Trabalho original publicado em 1905).

GALLO, A. E. ; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v.7,n.1, p.81-95, 2005. Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/pdf/1938/193817415007.pdf>>. Acesso em: 06 maio 2022

GALLO, A. E. Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 327-334, abr./jun. 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-73722008000200015>>. Acesso em: 06 maio 2022

HADLER. e et al. A produção da delinquência e sua objetificação pela psicologia. **Athenea Digital**, mar 2019. Disponível em:
<<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/194917>>. Acesso em: 08 maio. 2022

Instituto Geração Amanhã. Plano Individual de Atendimento PIA. 23 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/plano-individual-de-atendimento-pia/>>. Acesso em 18 de nov. 2022.

JUSBRASIL. Recordando conceitos: Inimputabilidade - 2011. Disponível em><<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813983/recordando-conceitos-inimputabilidade#:~:text=%C3%89%20considerado%20inimput%C3%A1vel%20aquele%20que,inimput%C3%A1vel%20%C3%A9%20isento%20de%20pena.>>. Acesso em 17 de nov. 2022.

LIMA, K. I. S. e et al. Adolescentes em conflito com a lei e a atuação do psicólogo em medidas socioeducativas. **Ciências Humanas e Sociais**, Alagoas, v. 5, n. 3, p.11-24, Nov., 2019. Disponível em:

<<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/7010/3689>>. Acesso em: 13 maio. 2022

LIRA, G. F. Medidas socioeducativas a adolescentes infratores: reflexões a partir da prática psicológica. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Medidas-socioeducativas-pratica-psico.pdf>> . Acesso em: 12 maio. 2022

MACEDO BELLO, L. Jovens infratores e a terapia: uma questão para os “observadores da multiplicidade humana”. **Psicologia: ciência e profissão**, 21(04), dez 2001. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/pcp/a/TyBFfM5GFxYLj9G8mtC7Wqs/?lang=pt>>. Acesso em: 12 maio. 2022

MENDES, T. G. **A contribuição da psicologia no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei nas medidas socioeducativas.** 41p. Monografia–Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, São Luís, 2021. Disponível

em:
<<http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/627/1/THALIA%20GOMES%20MENDES.pdf>>. Acesso em: 10 maio. 2022

MONTE, F. F. C. e et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**, 23 (1), p.125-134I, 2011. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/psoc/a/vxtvnsSMchXRcd6WV5kRBMp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 07 maio. 2022

MOREIRA, J. O.; GUERRA, A. M. C.; DRAWIN, C. R. Violência Juvenil e Medidas Socioeducativas: Revisão de Literatura. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 33, p. 1-9. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/ptp/a/K39NwcXcX6mCNHHsqjXpj8w/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 maio. 2022

MOREIRA, J. O. e et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.122, p.341- 356, abr-jun, 2015. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/W7mk6FLPgpGSk8wCWNm4qhx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 maio. 2022

PACHECO, J. T. B.; HUTZ, C. S. Variáveis Familiares Preditoras do Comportamento Anti-Social em Adolescentes Autores de Atos Infracionais.

Psicologia: Teoria e Pesquisa, v.25, n.2, p.213-219, abr-jun, 2009. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ptp/a/XLrhpsT4gZfr9Gz8Sr5fCYC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 maio. 2022

PERFEITO, D. M. Adolescentes infratores: uma aprendizagem e uma luz na psicoterapia – relato de prática profissional. **Pepsic**, México, n.4, ago2005.

Disponível em: <http://pepsic.Bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2005000200007>. Acesso em: 07 maio. 2022

ROSSINI, L. E. A.; BARROS, M. N. F. Ações preventivas em contexto de vulnerabilidade social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v.15, n.1, p.108-136,jul-dez, 2012. Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/13918/12475>>. Acesso em: 16 maio. 2022

RABELLO. Fábio, Jusbrasil. O que é um Ato Infracional e quais as suas consequências? - 2020. Disponível em:

<<https://fabiorabelloadv.jusbrasil.com.br/artigos/1139127174/o-que-e-um-ato-infracional-e-quais-as-suas-consequencias>>. Acesso em 17 de nov. de 2022.

ROMAGNOLI. Rodrigues Leonardo. adolescência sob a lente da psicanálise articulada ao social. Jul/dez.2017. Disponível em:

<<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/view/5759/3105>> . Acesso em 20 out. 2022

SILVA. Kelly. Lucas e Cynthia. Psicólogo na ressocialização do adolescente. Disponível em:

<<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1123/2/O%20papel%20do%20psic%C3%B3logo%20no%20processo%20de%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>.

Acesso em 19 de nov. de 2022.

SOARES, G. R. ; MENDES, D. F. A atuação do psicólogo com adolescentes infratores em medida socioeducativas. **Revista Psicologia e Saúde em Debate**, v.2,2016.Disponível em:
<<https://pdfs.semanticscholar.org/a0ed/d42bfbb3cf927e0aeef5ce13c0c32e7c94f6.pdf>>. Acesso em 07 maio. 2022

SOUZA, A. S. e etal. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.43, p.64-83, 2021. Disponível em:
<<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/download/2336/1441>>. Acesso em: 13 jun. 2022

TENDLARZ, S. E., & GARCIA, C. D. (2013). A quem o assassino mata? O serial killer à luz da criminologia e da psicanálise. São Paulo: Editora **Atheneu**.

WARPECHOWSKI, M. B.; CONTI, Luciane De . Adolescentes em contextos de vulnerabilidade e exclusão social. **Estilos clin.**, São Paulo , v. 23, n. 2, p. 322-343,ago. 2018. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282018000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 nov. 2022.
<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-1624.v23i2p322-343>.

